


|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: dtgrm8gc<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>08/07/2015<br/>Projeto de lei nº 406/2015<br/>Protocolo nº 3171/2015<br/>Processo nº 728/2015</p> |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>   |  |

**TORNA OBRIGATÓRIO AOS POSTOS DE  
COMBUSTÍVEIS INFORMAREM SE A  
GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA  
OU REFINADA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os postos de combustíveis que atuem no Estado de Mato Grosso ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

**Art. 2º** A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto.

**Art. 3º** Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que se fizer pertinente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A gasolina refinada é isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação. Já a formulada é composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei. Esta proposição visa evitar, portanto, que os consumidores sejam enganados, pagando por um produto e recebendo outro. Segundo algum especialista, a gasolina formulado rende de 10 a 15% a menos do que o produto refinado.

De acordo com esta proposta, os preços de venda de cada tipo de gasolina deverão ser discriminados. A informação deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, de forma legível, em local visível, nos estabelecimentos que comercializam combustíveis. Prevê também que o Poder Executivo proceda à regulamentação do que se fizer pertinente para o cumprimento da norma.

Por fim, diante do exposto, contamos com aquiescência dos nobres pares para a aprovação deste presente projeto, para que surta os efeitos em prol dos proprietários de veículos mato grossenses.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual